



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531
Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Lei nº 1026

“Dispõe sobre concessão de Carta de Data no perímetro urbano”.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder gratuitamente a pessoas carentes, terrenos pertencentes ao Patrimônio Municipal, situados no seu perímetro urbano, ou em área de expansão que vier a criar.

§ 1º - A concessão referida no Artigo 1º, será sob a forma de “Carta de Data”, com força de escritura pública.

§ 2º - Só fará jus a concessão, pessoas que não possuírem imóveis de qualquer natureza no Município.

§ 3º - A destinação específica dos terrenos concedidos através da presente Lei, será para construção de habitações populares, devendo os terrenos medir no mínimo 8,00 metros de frente.

§ 4º - Só com a prova da construção expedida pela autoridade municipal, poderá o concessionário adquirir o domínio do bem, vedado ao Cartório de Registro de Imóveis proceder a transcrição do título referido no § 1º, sem a satisfação desta condição.

§ 5º - Se no prazo de um ano, contado a partir da emissão da “Carta de Data”, o terreno permanecer vazio, ou com simples arremedo da construção, a sua reversão ao Patrimônio Municipal será automática, independentemente de qualquer procedimento judicial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas, 08 de maio de 1992.

Sebastião de Castro Teixeira
Prefeito Municipal

Manoel Soares de Moraes
Chefe de Gabinete